



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968, e considerando o que consta do processo CNSP nº 03/85-E,

R E S O L V E:

1º - A indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades ficará sujeita à correção monetária, segundo a variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a partir da data do aviso do sinistro à Seguradora até a do efetivo pagamento;

§ ÚNICO – Os adiantamentos concedidos e pagamentos parciais de indenização serão também corrigidos com base na variação das ORTN.

2º - O ressegurador, o co-segurador e o retrocessionário estão sujeitos ao pagamento da indenização, na proporção de suas responsabilidades;

3º - O pagamento da importância relativa à correção monetária far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com a indenização;

4º - Os prazos para o pagamento das indenizações, bem como o valor das multas eventualmente aplicadas por sua não observância, serão regulados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5º - Excluem-se do âmbito desta Resolução as indenizações decorrentes de seguros contratados em moeda estrangeira e daqueles que contenham cláusula específica de correção monetária da indenização.

6º - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP;

7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CNSP nº 01/85.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP